

PROCESSO Nº: 107 / 2025

Projeto de Lei: 107 / 2025

Data de entrada: 11 de Março de 2025

Autor: Samanda

Protocolo: 569 / 2025

Ementa: Cria o Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres no Município de Natal e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL

A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 104125
FOLHA: 02

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Cria o Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres no Município de Natal, com o objetivo de criar alternativas de transporte público que garantam a segurança e o bem-estar das usuárias, oferecendo horários exclusivos ou mais seguros, vigilância e medidas para prevenir o assédio sexual e outras formas de violência.

Art. 2º São objetivos do Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres:

I - Criar horários exclusivos ou preferenciais para mulheres, principalmente nos horários de maior risco, como nas primeiras horas da manhã e nos períodos da noite, proporcionando um ambiente mais seguro para as usuárias.

II - Implantar vigilância e reforço da segurança nos transportes públicos durante os horários de pico, incluindo a instalação de câmeras de monitoramento em veículos e estações, quando possível, e prezar pela melhoria do sistema de vigilância.

III - Incluir em todos os veículos de transporte público informações visíveis e de fácil acesso sobre canais de denúncia de assédio e outros tipos de violência, com números de telefone e aplicativos para denúncias anônimas e rápidas.

IV - Estabelecer medidas de conscientização e capacitação para motoristas, cobradores e demais funcionários do sistema de transporte, para que reconheçam e atuem em

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 107/25
FOLHA: 03

situações de assédio ou violência contra as mulheres.

V - Criar parcerias com organizações de defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo de promover o combate ao assédio no transporte público e garantir que as políticas públicas de segurança estejam sempre alinhadas com as necessidades das mulheres.

VI - Promover campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no transporte público, criando um ambiente de mais respeito e segurança.

Art. 3º O Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres será implementado de forma gradual, com a prioridade das ações direcionadas às campanhas educativas, a implementação das medidas de segurança, monitoramento e, criação de horários exclusivos ou preferenciais para mulheres nos períodos de maior vulnerabilidade.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei será responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil.

Art. 5º A criação de linhas de transporte público exclusivas ou preferenciais para mulheres deverá ser acompanhada de análise de demanda, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com base em estudos de segurança e demanda das usuárias do sistema de transporte coletivo.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, com o início das ações prioritárias direcionadas às campanhas educativas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover a revisão periódica das ações implementadas, a fim de garantir a efetividade do Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres e adaptar as medidas conforme as necessidades das usuárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL

A CASA DO POVO. A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 104125
FOLHA: 042

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de março de 2025.

Samanda Alves

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL

A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 104125
FOLHA: 05

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres no Município de Natal, visando garantir maior segurança, conforto e bem-estar às usuárias do sistema de transporte coletivo. A violência contra a mulher, em suas diversas formas, é um problema social que exige a adoção de medidas concretas para sua prevenção e erradicação, especialmente em espaços de mobilidade urbana, onde os riscos são elevados.

Diariamente, mulheres enfrentam situações de assédio, e outras formas de violência nos meios de transporte público, muitas vezes sem mecanismos eficazes de denúncia e prevenção. Dados de pesquisas nacionais e relatos de usuárias evidenciam a necessidade de políticas públicas voltadas à segurança das usuárias no transporte público. Este projeto surge como uma resposta a essa demanda urgente, alinhando-se a princípios de direitos humanos e políticas públicas inclusivas.

O Sistema de Transporte Público Seguro para Mulheres propõe uma série de medidas para mitigar os riscos enfrentados por usuárias do transporte coletivo, tais como: a criação de horários exclusivos ou preferenciais para mulheres nos momentos de maior vulnerabilidade; a instalação de câmeras de monitoramento e reforço da segurança nos veículos e estações; a disponibilização de canais acessíveis para denúncias; e a capacitação de motoristas e cobradores para identificar e intervir em situações de assédio.

Ademais, a proposta prevê a criação de campanhas educativas de conscientização e parcerias com organizações de defesa dos direitos das mulheres, de modo a garantir a efetividade das ações implementadas. É fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância de respeitar e proteger as mulheres em todos os espaços, incluindo o transporte público.

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

A implementação desse sistema se dará de forma gradual, priorizando inicialmente as campanhas educativas e o reforço na segurança, permitindo uma adaptação adequada à realidade do município. Além disso, está prevista a revisão periódica das medidas adotadas, garantindo sua eficácia e a adequação às necessidades das usuárias.

Por fim, destaca-se que a proposta está em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de proteção às mulheres, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura e igualitária. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Samanda Alves
Vereadora